



CONSELHO de ARBITRAGEM

INFORMAÇÃO nº 11

CONFLITO DE INTERESSE (2)

Nas Comissões de Protestos:

1. Um membro de uma Comissão de Protestos deve declarar, logo que tenha conhecimento, qualquer Conflito de Interesse.
2. Uma Parte de uma audiência de um Protesto ou Pedido de Reparação que suponha que um membro de uma Comissão de Protestos tenha um Conflito de Interesse deverá, logo que possível, levantar uma objeção.
3. Um Conflito de Interesse declarado por um membro de uma Comissão de Protestos deve ser incluído na informação relativa ao pedido por escrito da decisão de uma Comissão de Protestos.
4. Um membro de uma Comissão de Protestos com um Conflito de Interesse não deverá ser membro da Comissão numa audiência, exceto se:
 - a) Todas as Partes estiverem de acordo, ou

- b) A Comissão de Protestos decidir que o Conflito não é significativo.
- c) Ao decidir se o Conflito de Interesse é significativo, a Comissão de Protestos deve considerar os pontos de vista das Partes, o nível do Conflito, o nível da prova, a importância para cada Parte e a percepção de justiça no geral.
- d) No entanto, para provas principais da World Sailing, ou outras provas conforme prescrito pela Autoridade Nacional, quando alguém tem um Conflito de Interesse não deve ser membro da Comissão de Protestos.

ANTES de uma AUDIÊNCIA

1. Todos os membros da Comissão de Protestos devem declarar por escrito qualquer possível Conflito de Interesse.
2. No início de todas as audiências deve ser assegurado que as Partes são conhecedoras de qualquer Conflito de Interesse de membros da Comissão de Protestos.
3. Se uma Parte objetar um membro da Comissão, os restantes membros deverão avaliar se o Conflito é significativo ou não.
4. Em caso de dúvida é preferível a audiência ter lugar sem o membro visado.
5. Se um Pedido de Reparação envolve uma ação ou omissão de um outro órgão que não seja a Comissão de Protestos, um membro desse órgão não deverá ser membro da Comissão de Protestos.

16 Junho 2017